



FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

Rua Aderbal Ramos Da Silva, Nº 62, Centro · Grão Pará/sc · CEP 88890000

Contato: famgp@graopara.sc.gov.br · 4836521715

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1161/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/117149/58773>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE GRÃO-PARÁ

CPF/CNPJ: 82558149000155

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 187, CENTRO

CEP: 88890000

Município: GRÃO PARÁ

Estado: SC

Empreendimento

Escola de Ensino Fundamental - 82558149000155

Endereço: Loteamento Alto Rio Pequeno, nº S/N, Alto Rio Pequeno

CEP: 88890000

Município: GRÃO PARÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 675731.04, Y 6880588.35

Descrição do Empreendimento

Escola de Ensino Fundamental

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de fevereiro de 2026** e é **válida até 11 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GRÃO PARÁ, 11 de fevereiro de 2026

Denise Wessler Bonot
Superintendente